

1 - A Linha de Crédito de Investimento para Agroecologia (Pronaf Agroecologia) está sujeita às seguintes condições especiais: (Res CMN 4.889 art 1º; Res CMN 5.024 art 16; Res CMN 5.080 art 11; Res CMN 5.099 art 12; Res CMN 5.151 art 9º)

a) beneficiários: os definidos na Seção Beneficiários deste Capítulo, desde que apresentem projeto técnico ou proposta simplificada para: (Res CMN 4.889 art 1º; Res CMN 5.080 art 11)

I - sistemas de produção de base agroecológica, ou em transição para sistemas de base agroecológica, conforme normas estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA); (Res CMN 5.080 art 11)

II - sistemas orgânicos de produção, conforme normas estabelecidas pelo Mapa; (Res CMN 4.889 art 1º)

b) finalidades: (Res CMN 5.151 art 9º)

I - financiamento dos sistemas de base ecológica ou orgânicos, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento, inclusive pagamento de serviços destinados à transição para a conversão da produção e à certificação do produto orgânico;

II - implantação de unidades de produção e armazenagem de bioinsumos, incluindo os custos relativos de infraestrutura e de adequação às normas da legislação orgânica;

III - estruturação e implantação de campo de produção e armazenagem de sementes e mudas de cultivares locais, tradicionais, crioulas e variedades agroecológicas ou orgânicas;

c) reembolso: os prazos estabelecidos no MCR 10-5-2; (Res CMN 4.889 art 1º)

d) assistência técnica: obrigatória. (Res CMN 4.889 art 1º)

(\*)